



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 457/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos secretários municipais, Agente de Contratação/Pregoeiro, Conselheiros Tutelares Municipais e aos demais servidores do Poder Executivo Municipal e dos Fundos do Município de Cachoeirinha/TO.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída e Autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Controle Interno, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Cachoeirinha/TO.

Parágrafo Único: Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 2º Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 04 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV, para fins de enquadramento dos usuários, conforme Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Art. 3º Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Art. 4º Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Cachoeirinha/TO, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor obrigado de apresentar documentação comprobatória dos serviços prestados ou cursos realizados nos termos do artigo 7º, desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) No dia do retorno ao Município, quando não precisar pernoitar;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Nas propostas de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

- a) O nome, cargo ou a função do proponente (Secretário/Chefia/Diretoria);
- b) O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) A descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
- d) A indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
- e) O período provável do afastamento;
- f) O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- g) A comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa;
- h) A aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento, a aceitação da justificativa.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, ou a critério da Secretaria de Administração do Município, e de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- a) Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- b) Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade mencionada no Caput deste artigo.

Art. 7º Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar a Secretaria de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório (declaração, certificado) sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no Caput deste Artigo.

§ 2º - Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste Artigo, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

Art. 9º As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros do Conselho Tutelar, para capacitação, reuniões e quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente.

Parágrafo Único - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias ao Conselheiro Tutelar será efetuada pelo valor estabelecido para o Grupo ao qual se enquadre.

Art. 10 Os motoristas que se deslocarem para outras cidades, a serviço do município, farão jus ao recebimento de diária, de acordo com a tabela em anexo.

Art. 11 O Poder Executivo fica Autorizado, por Decreto, a atualizar, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

Art. 12 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a Autoridade proponente, o Ordenador da Despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13 Os prestadores de serviços contratados pelo município e Fundos Municipais, poderão receber o pagamento de diária na forma do **Anexo único, Grupo III** desta lei, desde que desempenhem atividades fora dos limites do município, devendo haver previsão expressa no contrato celebrado de que as despesas ocorrerão por conta do município de Cachoeirinha/TO, precedendo autorização da contratante.

Art. 14 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 15 O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO I	Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.800,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 850,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 500,00

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO II	Capital Federal	Secretários Municipais e Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 1.200,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 700,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 400,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO III	Capital Federal	Servidores efetivos, comissionados, contratados temporários e prestadores de serviços com previsão contratual	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 300,00

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO IV	Capital Federal	Membros do Conselho Tutelar	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 300,00

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO V	Capital Federal	Motoristas	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00
	Demais municípios dentro do Estado com distância igual ou superior a 500 (quinhentos quilômetros) de distância do município de Cachoeirinha/TO.		R\$ 300,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO VI	Capital Federal	Técnico(a) de enfermagem acompanhante	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 300,00

